

CONTRATO Nº 01/2021
PROCESSO Nº 001/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2021

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, pessoa jurídica de direito público, sito à Rua 10, nº 345, centro nesta cidade de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 49.653.413/0001-64, neste ato representado pelo seu Presidente o Senhor **RONALDO EUGENIO DE LIMA**, RG nº. 43.307.953-8 SSP/SP e do CPF/MF nº. 308.860.518-60, residente e domiciliado na Alameda Rio Tocantins nº441, Bairro Cohab Beira Rio, Santa Fé do Sul-SP.

CONTRATADA: TELEFÔNICA BRASIL S.A., com sede na Av Engº Luiz Carlos Berrini, 1376- Bairro Brooklin - São Paulo/SP - CEP 04571-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.558.157/0001-62, neste ato representado pelos procuradores: **RONES ALVES MACHADO PORTELA**, Brasileiro, Solteiro, Engenheiro, RGnº 13.885.009-4 SSP/SP, CPF/MF nº 031.743.458-63, e **FABIO MARQUES DE SOUZA LEVORIN**, brasileiro, casado, RGnº 27638106 SSP-SP/SP, CPF/MF nº 267.221.148-56, tem entre si justos e contratados os serviços em epigrafe, **com base do artigo 24, II da lei n-8.666/93**, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas, sob o regime instituído pela Lei n-8.666/93, com todas as suas alterações posteriores e demais legislações específicas e pertinentes à matéria e estabelecidas pela ANATEL e demais normas que regem a espécie, bem como as cláusulas abaixo discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a contratação de serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP), para uso de diversos setores da administração da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul/SP conforme descrito abaixo e de acordo com a proposta apresentada pela empresa.

Item	Especificação	Unidade	Quantidade mensal	Valor Unitário	Valor Mensal 1 a 10	Valor Mensal 11e12
1	Pacote de 44.000 (quarenta e quatro mil) minutos individuais em ligações VC1, VC2, VC3 para móvel on, off net e fixos para qualquer operadora com utilização do CSP15; Pacote de 1.000 SMS para móvel on, off net; Pacote de 10GB de internet com redução de velocidade para 128Kbps após atingimento da franquia sem cobrança de valores excedentes e; Serviço de Gestão de Voz e dados via Web.	Serviço	2	R\$89,99	R\$179,98	R\$179,98
2	Pacote de 44.000 (quarenta e quatro mil) minutos individuais em ligações VC1, VC2, VC3 para móvel on, off net e fixos para qualquer operadora com utilização do CSP15; Serviço de Gestão de Voz e dados via Web.	Serviço	13	R\$27,99	R\$363,87	R\$363,87
3	SmartPhone Samsung A107 (Galaxy A10s Dualsim) - 4G	Unidade	3	R\$910,00	R\$273,00	RS-
VALOR MENSAL ESTIMADO COM IMPOSTO					R\$816,85	R\$543,85
VALOR GLOBAL ESTIMADO COM IMPOSTO (12 MESES)						RS9.256,20




Valor excedente ao contratado cobrados após a utilização do limite da franquia contratado dos serviços:	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO (COM IMPOSTO)
Ligações Locais (Movel para Fixo e VC1)	R\$0,20
Ligações de Longa Distancia (Movel para Fixo, VC2 e VC3)	R\$0,50
SMS	R\$0,60

1.2 Após a utilização do limite da franquia proposta, a operadora deverá bloquear a prestação dos serviços para a respectiva linha, a fim de não ocorrer cobranças além dos valores contratados, salvo em comum acordo firmado por meio de termo aditivo nos termos da Lei de licitações reduzido a termo nos autos do processo.

CLÁUSULA SEGUNDA- DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

2.1 SÃO DIREITOS DA CONTRATANTE:

- 2.1.1. Receber os serviços objeto do presente Contrato nos termos e condições pactuados;
- 2.1.2. Alterar unilateralmente o Contrato, nos casos previstos no art. 65, inciso I, alíneas "a" e "b", da Lei n- 8.666/93, ou rescindi-lo administrativamente em caso de inexecução total ou parcial das cláusulas pactuadas, de acordo com o art. 79, § 1, do referido diploma legal.
- 2.1.3. Receber demonstrativo de conta detalhada dos serviços, após a emissão da Nota Fiscal/ Fatura de Serviços de Telecomunicações, por linha.
- 2.1.3.1. Havendo contestação da conta de serviços, suspender a cobrança da parcela impugnada e pagar a parte incontroversa.

2.2 SÃO DIREITOS DA CONTRATADA:

- 2.2.1. Receber a remuneração dos serviços prestados, pelo preço e condições constantes das Cláusulas Terceira e Quarta;
- 2.2.2. Propor á Contratante a melhor forma de prestação dos serviços objeto do presente Contrato.

2.3 SÃO DEVERES DA CONTRATANTE:

- 2.3.1. Cumprir os prazos de pagamento estipulado neste instrumento e na legislação;
- 2.3.2. Fiscalizar a execução dos serviços prestados pela contratada, inclusive quanto á continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela contratante, não devem ser interrompidos;
- 2.3.3. Comunicar a contratada, o mais prontamente possível, qualquer anormalidade observada na prestação dos serviços;
- 2.3.4. Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação dos preços vigentes, na data da emissão das contas telefônicas.

2.4 SÃO DEVERES DA CONTRATADA:

- 2.4.1. Além de responsabilidades resultantes deste Contrato, da Lei n- 9.472/1997, do Contrato de concessão/autorização assinado com a ANATEL, e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados:



- 2.4.2. Disponibilizar os Serviços para uso pela Contratante dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas e do prazo pactuado neste Contrato, implantando de forma adequada, a supervisão permanente dos mesmos, de modo a obter uma operação correta e eficaz;
- 2.4.3. Entregar em no máximo 30 dias (trinta) dias úteis após a assinatura do contrato os SERVIÇOS descritos na proposta apresentada a este município constante nos autos processuais, no endereço constante no cartão CNPJ, devidamente habilitado nas seguintes condições:
- a) Fornecer os SERVIÇOS nas quantidades e condições expressos na cláusula primeira do presente contrato;
- b) Disponibilizar as linhas novas que compõe a cláusula primeira deste contrato.
- c) Promover as habilitações DOS SERVIÇOS que deverão ser entregues a Contratante, em no máximo 30 dias (trinta) dias úteis após a assinatura do contrato;
- 2.4.4. Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo a qualidade dos mesmos dentro dos padrões estabelecidos.
- 2.4.5. Prestar os serviços de segunda-feira a domingo, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana.
- 2.4.6. Atender em até 48 horas às solicitações da fiscalização do Contratante, quanto a falhas ou interrupções na prestação dos contratados, restabelecendo o serviço no prazo máximo estabelecido em regulamento pela ANATEL;
- 2.4.7. Tomar todas as providências necessárias para a fiel execução deste Instrumento, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas em até 48 (quarenta e oito) horas;
- 2.4.8. Utilizar pessoal devidamente habilitado para os serviços contratados;
- 2.4.9. Abster-se de quaisquer iniciativas que impliquem ônus para a Contratante, se não previstas neste Instrumento;
- 2.4.10. Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante, no acompanhamento da execução do serviço, prestando todos os esclarecimentos que lhe foram solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 2.4.11. Colocar á disposição do Contratante, serviço de atendimento a clientes corporativos, indicando consultores e número de telefone diferenciado;
- 2.4.12. Comunicar ao Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 2.4.13. Providenciar junto aos órgãos competentes os registros e licenciamentos regulamentares e pertinentes aos serviços de que trata o presente contrato;
- 2.4.14. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento dos deveres de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL;
- 2.4.15. Apresentar fatura/nota fiscal consolidada de cobrança de serviços, contendo o valor total do serviço, a quantidade total de serviço, o tempo total das chamadas, o histórico dos valores totais dos serviços prestados, e o tempo total das chamadas relativas a cada mês;
- 2.4.16. A referida fatura/nota fiscal deverá ser apresentada com um prazo não inferior a 5 (cinco) dias antecedentes á data do vencimento;
- 2.4.17. Apresentar detalhadamente, por acesso, dos serviços mensais prestados em todas as chamadas;
- 2.4.18. Comunicar ao Contratante, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitados pelo Gestor do Contrato;
- 2.4.19. Atender prontamente quaisquer exigências do Gestor deste Contrato, o que for relacionado ao objeto ora contratado;
- 2.4.20. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, vales-transportes, e outras que eventualmente venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;



2.4.21. Substituir, sempre que exigido pela Contratante, qualquer um de seus empregados em serviço, cuja atuação, permanência ou comportamento forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios a execução dos serviços;

2.4.22. A empresa Contratada poderá ceder transferir e/ou de qualquer modo negociar, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes do Contrato com sociedades controladoras, controladas, coligadas e/ou quaisquer outras sociedades com que tenha ou venha a ter vínculo societário, inclusive em decorrência de reorganização societária, independentemente de prévia ou posterior autorização, mediante mera comunicação, que não importará em novação, alteração ou em infração contratual.

2.4.23. E de obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO PREÇO

3.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelos serviços efetivamente utilizados, conforme os valores discriminados no anexo único, relativa ao objeto do contrato, sendo a despesa mensal de 1 a 10 meses no valor de R\$816,85 (oitocentos e dezesseis reais e oitenta e cinco centavos), e 11 e 12 meses no valor de R\$543,85 (quinhentos e quarenta e três reais e oitenta e cinco centavos) e global para 12 (doze) meses, no valor de R\$9.256,20 (nove mil duzentos e cinquenta e seis reais e vinte centavos).

CLÁUSULA QUARTA-DO PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias úteis após apresentação de Nota Fiscal à CONTRATANTE.

4.1.1. Caso o serviço não seja prestado fielmente e/ou o documento fiscal apresente alguma incorreção/ cobrança indevida, será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização, observado o prazo disposto no subitem 4.1. Deste Contrato.

4.1.2. A identificação de cobrança indevida após o pagamento da Nota Fiscal/Fatura, será informada à CONTRATADA para que seja feita a devolução do valor correspondente no próximo documento de cobrança.

4.1.3. Os pagamentos serão efetuados por meio de conta telefônica.

4.1.4. Quaisquer alterações nos dados para pagamento deverão ser comunicadas à CONTRATANTE, por meio de Carta, ficando sob inteira responsabilidade da CONTRATADA os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação, salvo se comprovado, por parte da CONTRATADA, da ciência da CONTRATANTE à sua comunicação.

4.1.5. Correrão por conta da CONTRATADA o ônus do prazo de compensação e todas as despesas bancárias decorrentes da transferência de crédito.

4.2. Ocorrendo atraso de pagamento, por culpa da CONTRATANTE, será procedida a atualização monetária decorrente desse atraso, com base na variação pro rata tempore do IGPM (FGV), verificada entre a data prevista para pagamento e a data em que o mesmo foi efetivado.

4.3. Os pagamentos efetuados pela CONTRATANTE não isentam a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

4.4. Não havendo expediente na CONTRATANTE, a data de vencimento da obrigação será prorrogada para o primeiro dia útil imediato, devendo esta comunicar com antecedência mínima de 72 horas.



Número de Solicitação 1979/2021.

7.2. O Agente Fiscal de Execução do contrato de prestação de serviços deverá apresentar no Documento Fiscal, a sua exatidão em conformidade com este instrumento contratual e liberar o documento para o setor responsável, para pagamento, bem como conferir os saldos existentes e prazo de vigência do contrato, devendo regularizar caso necessite aditamento.

CLÁUSULA OITAVA-DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

I- advertência;

II- multa de 1%(um por cento) ao dia, aplicável até o quinto dia, calculando sobre o valor faturado no mês anterior, no caso de inexecução parcial, comunicada oficialmente;

III- multa de 5%(cinco por cento) sobre o valor global deste Contrato a partir dos 6 dias, no caso de inexecução parcial ou total dos serviços, o que ensejará a rescisão deste Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

IV- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a

CLÁUSULA QUINTA- DO REAJUSTE DE PREÇOS

5.1. A CONTRATADA poderá reajustar os preços de cobrança dos serviços a cada 12 meses, a contar da data de assinatura do presente instrumento, considerando seu valor básico o atualizado até esta data, devendo ser utilizado como índice de reajuste, o IGP-DI (Índice Geral de Preços - Fundação Getúlio Vargas) ou outro que venha a substituí-lo no setor de telecomunicações.

CLÁUSULA SEXTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas provenientes do presente Contrato serão cobertas com recursos disponíveis na dotação orçamentária:

- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, à conta da dotação especificada nesta Cláusula sob o código de Despesa 3.3.90.39.58.

a) Para os exercícios subsequentes serão oneradas as despesas apropriadas conforme orçamento vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo da servidora Milena Guillen Cruz Stagliano - Chefe de Seção de Serviços Administrativos, designada para este fim conforme Portaria nº 09/2019, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição, de acordo com o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

I) A contratante poderá substituir o fiscal contratual a seu critério.

7.2. O Agente Fiscal de execução do contrato deverá acompanhar a prestação dos serviços e atestar no Documento Fiscal, a sua exatidão em conformidade com este instrumento contratual e liberar o documento para o setor responsável, para pagamento, bem como conferir os saldos existentes e prazo de vigência do contrato, devendo regularizar caso necessite aditamento.

CLÁUSULA OITAVA-DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

I- advertência;

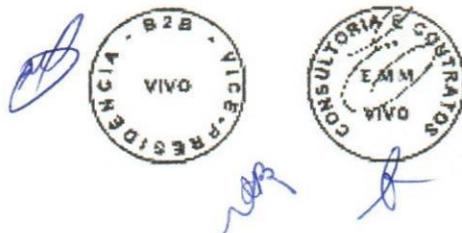
II- multa de 1%(um por cento) ao dia, aplicável até o quinto dia, calculando sobre o valor faturado no mês anterior, no caso de inexecução parcial, comunicada oficialmente;

III- multa de 5%(cinco por cento) sobre o valor global deste Contrato a partir dos 6 dias, no caso de inexecução parcial ou total dos serviços, o que ensejará a rescisão deste Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

IV- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

V- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior; a declaração de inidoneidade é de competência exclusiva CONTRATADA, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10(dez)dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

8.2. As multas aplicadas á CONTRATADA deverão ser recolhidas no prazo máximo de 30(trinta) dias corridos, contados da comunicação, ou poderão ser descontadas pela CONTRATANTE dos valores das faturas.



8.3. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades previstas nesta cláusula.

8.4. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar poderão ser aplicadas á CONTRATADA juntamente com as de multa.

8.5. Da sanção aplicada caberá recurso, dirigido a autoridade superior, por intermédio daquela que aplicou a sanção, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação do ato, nos termos do § 4 do art. 109 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA-DA RESCISÃO

9.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

9.2. Constituem motivos para rescisão do Contrato:

a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, do Termo de Referência, especificações ou prazos;
b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, do Termo de Referência, especificações e prazos;

c) a lentidão no cumprimento das cláusulas contratuais, levando a CONTRATANTE, a presumir a impossibilidade da realização do serviço, nos prazos estipulados;

d) o atraso injustificado no início do serviço;

e) a paralisação do serviço, sem justa causa prévia comunicação á CONTRATANTE;

f) a subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, em como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução deste, sem prévio conhecimento e autorização da CONTRATANTE;

g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução assim como as de seus superiores;

h) o cometimento reiterado de faltas registradas pela CONTRATANTE durante a vigência do Contrato;

i) a decretação de falência;

j) a dissolução da firma contratada;

k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

l) razões de interesse público, justificado e determinado pela máxima autoridade da CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;

m) a supressão do serviço, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1 do art.65 da Lei nº8.666/93, respeitando o disposto no § 2 desse artigo;

n) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando á CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão só cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

o) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de serviço, ou parcela deste, já executados e aceitos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurando á CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

p) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.



PARÁGRAFO ÚNICO - A rescisão do Contrato poderá ser dar por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nas alíneas "a" a "l" e "p" desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA-DA VIGÊNCIA

10.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo Aditivo, no interesse da Administração, limitada a um total de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o disposto no inciso II, do Artigo 57 da Lei nº8.666/93 e suas alterações, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na imprensa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-DA PUBLICAÇÃO

11.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, na Imprensa Oficial, obedecendo os prazos previstos na lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

12.1. O presente contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos, Lei 8.666/93, Processo Administrativo nº 2381/2019, proposta de preços, e demais normas e legislações aplicáveis.

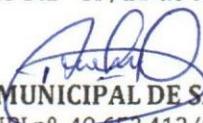
12.2. Os casos omissos serão solucionados na esfera administrativa Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA-DO FORO

13.1. O Foro competente para dirimir quaisquer questões oriunda do presente instrumento contratual é o da Comarca de Santa Fé do Sul/SP.

13.2. E por estarem as Partes Contratantes assim justas e acordadas, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, forma e validade que, lido e achado conforme, é assinado pelas mesmas e pelas testemunhas a tudo presente.

Santa Fé do Sul - SP, 12 de fevereiro de 2021


CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL

CNPJ nº. 49.653.413/0001-264

RONALDO EUGENIO DE LIMA

Presidente da Câmara Municipal

RG nº. 43.307.953 SSP/SP

CPF/MF nº. 308.860518-60



TELEFÔNICA BRASIL S.A.

CNPJ nº. 02.558.157/0001-62

RONALVES ALVES MACHADO PORTELA

Procurador



TELEFÔNICA BRASIL S.A.

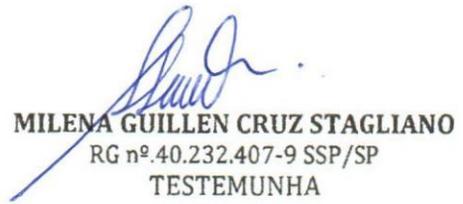
CNPJ nº. 02.558.157/0001-62

FABIO MARQUES DE SOUZA LEVORIN

Procurador




ADAIANE CRISTINA LUIZ BUENO
RG. nº. 30.257039-1 /SP
TESTEMUNHA


MILENA GUILLEN CRUZ STAGLIANO
RG nº.40.232.407-9 SSP/SP
TESTEMUNHA



TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Contratante Câmara Municipal de Santa Fé do Sul
Contratada Telefônica Brasil S.A
Contrato nº 001/2021
Objeto O presente contrato tem como objeto a contratação de serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP), para uso de diversos setores da administração da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul/SP.
Advogados
(OAB/e-mail)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

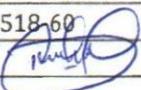
- o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Santa Fé do Sul/SP, 12 de fevereiro de 2021.

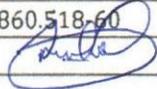
Autoridade Máxima do Órgão	
Nome	Ronaldo Eugênio de Lima
Cargo	Presidente
CPF	308.860.518-60

Responsáveis pela Homologação do Certame ou Ratificação da Dispensa/ Inexigibilidade de Licitação	
Nome	Ronaldo Eugênio de Lima
Cargo	Presidente
CPF	308.860.518-60
Assinatura	

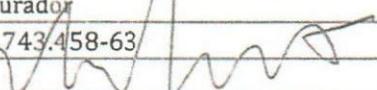


Responsáveis que assinaram o ajuste:

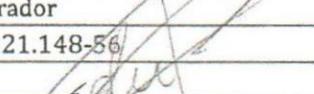
Pelo Contratante:

Nome Ronaldo Eugênio de Lima
Cargo Presidente
CPF 308.860.518-60
Assinatura 

Pela Contratada

Nome Rones Alves Machado Portela
Cargo Procurador
CPF 031.743.458-63
Assinatura 

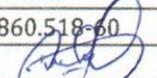
Pela Contratada

Nome Fabio Marques de Souza Levorin
Cargo Procurador
CPF 267.221.148-56
Assinatura 

Pela Contratada

Nome
Cargo
CPF
Assinatura

Ordenador de Despesa da Contratante

Nome Ronaldo Eugênio de Lima
Cargo Presidente
CPF 308.860.518-60
Assinatura 



DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

Contratante	Câmara Municipal de Santa Fé do Sul
CNPJ nº	49.653.413/0001-64
Contratada	Telefônica Brasil S.A
CNPJ nº	2.558.157/0001-62
Contrato nº	01/2021
Data da Assinatura	12 de fevereiro de 2021
Vigência	12 meses
Objeto	O presente contrato tem como objeto a contratação de serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP), para uso de diversos setores da administração da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul/SP.
Valor	R\$ 9.256,20 (nove mil duzentos e cinquenta e seis reais e vinte centavos)

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Santa Fé do Sul/SP, 12 de fevereiro de 2021



Ronaldo Lima

Presidente da Câmara Municipal
camarasantafe@hotmail.com



EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 001/2021

Processo nº 001/2021

Dispensa nº 001/2021

Objeto O presente contrato tem como objeto a contratação de serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP), para uso de diversos setores da administração da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul/SP.

Contratante Câmara Municipal de Santa Fé do Sul

Contratada Telefônica Brasil S.A

Vigência 12 meses

Valor Global R\$ 9.256,20 (nove mil duzentos e cinquenta e seis reais e vinte centavos)

Assinatura 12 de fevereiro de 2021

Santa Fé do Sul/SP, 12 de fevereiro de 2021.



Ronaldo Lima
Presidente da Câmara Municipal

